Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

DELIBERAÇÃO AC00 - 3108/2019

PROCESSO TC/MS	**:** TC/5886/2018/001
PROTOCOLO	**:** 1968833
TIPO DE PROCESSO	**:** RECURSO ORDINÁRIO
ÓRGÃO	**:** PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA RICA
RECORRENTE	**:** MANUELINA MARTINS DA SILVA ARANTES CABRAL
RELATOR	**:** CONS. FLÁVIO KAYATT

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO – DECISÃO SINGULAR – CONTRATAÇÃO PÚBLICA – REMESSA INTEMPESTIVA DE DOCUMENTOS – APLICAÇÃO DE MULTA – RAZÕES RECURSAIS – OBJETIVOS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS ATINGIDOS – EXCLUSÃO DA MULTA – PROVIMENTO.

Verificado que os atos praticados atingiram os objetivos constitucionais e legais estabelecidos, exclui-se a multa imposta ao recorrente.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 33ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, de 13 de novembro de 2019, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, **em conhecer e dar provimento** ao Recurso Ordinário, interposto pela Sra. **Manuelina Martins da Silva Arantes Cabral,** Secretária Municipal de Educação de Costa Rica, para excluir a multa no valor equivalente ao de 30 (trinta) UFERMS que lhe foi infligida pelos termos dispositivos da Decisão Singular **DSG-G.RC-9431/2018.**

Campo Grande, 13 de novembro de 2019.

Conselheiro **Flávio Kayatt** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt – Relator

A matéria dos autos compreende as razões do recurso ordinário interposto pela Sra. Manuelina Martins da Silva Arantes Cabral, Secretária Municipal de Educação de Costa Rica.

O recurso ordinário (peça 1, fls. 3-11), devidamente recebido pela Presidência, compreende a insurgência da recorrente contra os efeitos da Decisão Singular DSG-G.RC-9431/2018 (peça 28, fls. 131-133, do Processo TC/5886/2018), no que diz respeito à aplicação de multa no valor equivalente ao de 30 (trinta) UFERMS, pela remessa intempestiva de documentos a este Tribunal.

Cumpre anotar que:

1. os documentos encaminhados intempestivamente a este Tribunal referem-se às contratações temporárias (convocação de professor) de Sonia Marcia Pellegrini, Aline Cristina Manchado, Airta Platero de Souza Cabreira, Dalva Pereira Nogueira Nepomuceno e Grimalda Faustina da Cruz**;**

2. os atos referenciados no item precedente obtiveram a apreciação pelo registro conforme os termos dispositivos da mencionada Decisão Singular DSG-G.RC-9431/2018.

Encaminhados os autos ao Ministério Público de Contas, o Procurador manifestou-se por meio do Parecer PAR-3ª PRC-13029/2019 (peça 6, fls. 17-20), no qual opinou pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto.

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt – Relator

Acerca da matéria em exame, tenho que o feito está adequadamente instruído, motivo pelo qual declaro encerrada a instrução processual para o julgamento deste recurso ordinário, nos termos do art. 164 do Regimento Interno (aprovado pela Resolução n. 98, de 5 de dezembro de 2018).

E inicialmente, conheço do recurso na forma que admitido pelo Presidente deste Tribunal, por entender estarem presentes os requisitos exigidos.

No mérito, entendo que a decisão recorrida deve ser reformada, porquanto, independentemente do tempo da remessa, a este Tribunal, dos documentos relativos aos Contratos de Trabalho por Tempo Determinado (convocação de professor), é certo que os atos praticados atingiram os objetivos constitucionais, legais e regulamentares estabelecidos, conforme os termos da Decisão Singular declaratória da regularidade dos atos do gestor municipal, ora recorrente.

DISPOSITIVO

Desse modo, **voto** nos sentidos de conhecer e dar provimento ao recurso ordinário interposto pela Sra. Manuelina Martins da Silva Arantes Cabral, Secretária Municipal de Educação de Costa Rica, para excluir a multa no valor equivalente ao de 30 (trinta) UFERMS que lhe foi infligida pelos termos dispositivos da Decisão Singular DSG-G.RC-9431/2018.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, em conhecer e dar provimento ao recurso, excluindo a aplicação de multa.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Ronaldo Chadid, Osmar Domingues Jeronymo e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. Procurador-Geral do Ministério Público de Contas João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 13 de novembro de 2019.

Conselheiro **FLÁVIO KAYATT**

Relator

GAB.IHS
SETAC.MSS/dssm